



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça prefeito Elias P.  
de Souza Filho, nº 300  
- centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



segunda a sexta-feira  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 16:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N° 140/2024 - "EXONERA SERVIDOR PÚBLICO, A PEDIDO, DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 141/2024 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 142/2023 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 143/2024 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**DECRETO MUNICIPAL Nº 140, 04 DE SETEMBRO DE 2024**

**Exonera servidor público, a pedido, declara a vacância de cargo público e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o servidor público **RANON MARQUES COIMBRA DE LIMA** protocolou perante esta Municipalidade pedido de exoneração do cargo de Monitor de Creche o qual ocupa sob matrícula nº 2483;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, 'a', da Lei Municipal nº 003, de 22 de abril de 1994;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, o servidor público **RANON MARQUES COIMBRA DE LIMA**, do cargo efetivo de Monitor de Creche, matrícula 2483, e, consequentemente, declarada a vacância do referido cargo público.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 04 de setembro de 2024.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidora pública e dá outras providências.”***

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o requerimento pretérito da Servidora Pública Municipal **WILHAM SANDRA PEREIRA DA SILVA**;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento subscrito pela servidora supramencionada, integrante do quadro permanente deste Município, no qual requer a sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida licença prêmio, em atendimento ao que preconiza o art. 135 da Lei Municipal nº 03/1994, a servidora **WILHAM SANDRA PEREIRA DA SILVA** – Matrícula nº 609, servidora pública integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

**Art. 2º** A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de 19/03/2012 a 19/03/2017, e será gozada da seguinte forma: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e o remanescente será adimplido nos termos legais vigentes, iniciando-se em 01/10/2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 04 de setembro de 2024.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**DECRETO MUNICIPAL Nº 142, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público e dá outras providências.”***

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o requerimento pretérito do Servidor Público Municipal **JOELISIO MACEDO PINTO**;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento subscrito pelo servidor supramencionado, integrante do quadro permanente deste Município, no qual requer a sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida licença prêmio, em atendimento ao que preconiza o art. 135 da Lei Municipal nº 03/1994, o servidor **JOELISIO MACEDO PINTO** – Matrícula nº 527, servidor público integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

**Art. 2º** A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de 08/02/2012 a 08/02/2017, e será gozada da seguinte forma: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e o remanescente será adimplido nos termos legais vigentes, iniciando-se em 01/10/2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 04 de setembro de 2024.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**DECRETO MUNICIPAL Nº 143, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público e dá outras providências.”***

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o requerimento pretérito do Servidor Público Municipal **MANOEL RODRIGUES NOGUEIRA**;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento subscrito pelo servidor supramencionado, integrante do quadro permanente deste Município, no qual requer a sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida licença prêmio, em atendimento ao que preconiza o art. 135 da Lei Municipal nº 03/1994, o servidor **MANOEL RODRIGUES NOGUEIRA** – Matrícula nº 557, servidor público integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

**Art. 2º** A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de 28/02/2012 a 28/02/2017, e será gozada da seguinte forma: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e o remanescente será adimplido nos termos legais vigentes, iniciando-se em 01/10/2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 04 de setembro de 2024.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AA55-4D2E-8252-DA23-0ED6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA55-4D2E-8252-DA23-0ED6



### Hash do Documento

a02ce4e3e51fbcc6f4e3ff316f0500c539c019686833151c5ce6616903458c3f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/09/2024 13:18 UTC-03:00